

CERTIFICADO

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO N° 103/2020 - 2^a VIA

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEÃO ALVORADA - CCA, CNPJ 21.109.697/0002-94, para a atividade principal Coprocessamento de resíduos em forno de clínquer (Capacidade do forno de clínquer a ser utilizado: 660.000 ton/ano), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código F-05-14-2, localizada na Zona Rural, Coordenadas Geográficas: Latitude -19° 32' 20.69"S e Longitude -44° 04' 41.60"O, no Município de Matozinhos, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 31294/2015/007/2016, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 26/10/2020.

- [] Sem condicionantes
[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (DEZ ANOS), com vencimento em 26/10/2030.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 02/10/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124243120** e
o código CRC **63B5EBFC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056022/2020-06

SEI nº 124243120

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1264, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023;
Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5000400-18.2025.8.13.0194, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da autora, conforme critérios elencados na referente legislação.
resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP N° 467 de 15 de abril de 2025, publicada em 16 de abril de 2025, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor EDRAS MARTINS ANTONIO - MASP: 1221478/9, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5000400-18.2025.8.13.0194.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1221478/9	EDRAS MARTINS ANTONIO	PP	III	E	IV	A	30/11/2023

03 2132155 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 158/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 841/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC/2025, aplica as penalidades: SUSPENSAO de 10 (dez) dias aos processados EDSON ELEUTERIO ROSARIO - MASP 1.199.848-1, desligado do cargo de Policial Penal, admissão 3, EMERSON DE PAULA TEIXEIRA - MASP 1.230.155-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, SANDRO HENRIQUE DA SILVA - MASP 1.380.376-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1; e SUSPENSAO de 30 (trinta) dias ao processado RODOLFO CORREA BANDEIRA - MASP 1.134.012-2, desligado do cargo de Policial Penal, admissão 5, todos lotados no Presídio de Varginha I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ARQUIVA os autos em face de JEFERSON RAMOS LEMOS - MASP 1.448.833-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e WELTON DONIZETI BENEDITO - MASP 1.211.843-6, desligado do cargo de Policial Penal, admissão 2; e ABSOLVE os processados ANDRE LUIZ PATRICIO PINTO - MASP 1.208.267-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO - MASP 973.337-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, e MARCOS CAMAROTE JUNIOR - MASP 1.376.669-6, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 1; também lotados no Presídio de Varginha I, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados, dos advogados Lígia Nayra Ferreira de Sousa OAB/MG 207.641, Paulo Teixeira OAB/MG 175.286, Adilson Mendes Costa Junior OAB/MG 125.751 e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determino o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2025.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 173/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 11 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 799/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, aplica as penalidades: SUSPENSAO de 60 (sessenta) dias ao processado ANDERSON RIBEIRO - MASP 1.352.893-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, SUSPENSAO de 45 (quarenta e cinco) dias ao processado ESDRAS ANDRADE TEIXEIRA - MASP 1.386.052-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e SUSPENSAO de 20 (vinte) dias aos processados REINALDO SENA DA SILVA - MASP 1.435.700-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e JAMISON MENDES DA SILVA - MASP 1.447.968-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martins Drumond, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407 e Gabriel Cândido Rodrigues Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determino o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2025.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2132598 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/ NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 190/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de 11 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 799/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, aplica as penalidades: SUSPENSAO de 60 (sessenta) dias ao processado ANDERSON RIBEIRO - MASP 1.352.893-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, SUSPENSAO de 45 (quarenta e cinco) dias ao processado ESDRAS ANDRADE TEIXEIRA - MASP 1.386.052-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e SUSPENSAO de 20 (vinte) dias aos processados REINALDO SENA DA SILVA - MASP 1.435.700-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e JAMISON MENDES DA SILVA - MASP 1.447.968-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martins Drumond, à época dos fatos, com fundamento no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407 e Gabriel Cândido Rodrigues Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determino o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Divinópolis, 01 de outubro de 2025

Flávio Lúcio Santos

Masp: 1.435.448-4

Presidente da Comissão

01 2131326 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023 e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº2793630-27.2025.8.13.0000, concede afastamento ao servidor André Luis Reis Alves, Masp nº 1605226-8,para participação do curso de formação do Concurso Público para o cargo de Inspetor de Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro,a partir de 01/09/2025 até o término do citado curso, sem remuneração.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2132465 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 18/07/2025 - pág. 14)
O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.

Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site https://drive.google.com/open?id=18aleVGf4o51PIgMuWWk1xUaEljCvq&usp=drive_fs. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaudencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação:

- Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação - LP+LI+LO (LACI): I) A. S. Ambiental Ltda, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, Ubá/MG, PA nº 24961/2025, Classe 3.

- AIA SEI nº 2090.01.0007796/2025-60.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

(...)

Leia-se: "O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.

Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site https://drive.google.com/open?id=18aleVGf4o51PIgMuWWk1xUaEljCvq&usp=drive_fs. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaudencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação:

- Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação - LP+LI+LO (LACI): I) A. S. Ambiental Ltda, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, Ubá/MG, PA nº 24961/2025, Classe 3.

- AIA SEI nº 2090.01.0007796/2025-60.

(a) Nathâne Ferreira Viana

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

03 2132385 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaiixo identificada.

- LAS RAS: I) Nemias Moreira dos Reis - Coziplan Mobile, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; Chalé/MG, PA nº 20888/2025, Classe 2. Válida ate 01/10/2035.

- AIA nº 2100.01.0004910/2025-29.

(a) Nathâne Ferreira Viana

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

03 2132411 - 1

EXTRATO DECISÃO 72/2025 - SEMAD/ASSOC - SE.COPAM
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 03 de janeiro de 2025, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, torna público o ato de MANTER A DECISÃO no 168ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC/NM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada no dia 08 de outubro de 2024, em relação ao item 6. I da pauta, Evoluta Energia Operacional 2 SPE Ltda/Fazenda Primavera Agropecuária II - Manga/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0002547/2024-07.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

03 2132230 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: I) José Domingos Severino, Centro de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucatas metálicas, papel, papéis, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Dona Euzébia/MG, PA SLA 41291/2025, com validade até 01/10/2035.

(a)Nathâne Ferreira Viana

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

03 2132399 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): I) Industria e Comercio de Alimentos 3 Chaves Ltda., fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães,